



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 102, DE 03 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, após aprovação pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Amaraji-PE, para adequação ao valor do novo salário-mínimo nacional vigente, para fins atualizar-se o vencimento básico mínimo do serviço público municipal para o valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).

§1º. O valor definido no *caput* passa a ser considerado como piso remuneratório mínimo dos servidores municipais efetivos, não podendo o Município de Amaraji pagar valor inferior a título de vencimento base.

§2º. O reajuste previsto no *caput* não alcança os servidores que, anteriormente à vigência desta lei, já recebam vencimentos básicos superiores a R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), tampouco implica em alteração automática em planos de cargos e carreiras ou outros benefícios previstos em leis específicas, em conformidade com respectivo estudo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário-mínimo, para fins de vencimentos base, corresponderá a R\$ 54,04



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

(cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito,
Amaraji/PE, 03 de março de 2026.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE